



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO
Acesse em: <http://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 05553d3a-45e6-4c3f-a2e0-0a6603be24ea

PROCESSO TCE-PE Nº: 16100276-6
MODALIDADE: Prestação de Contas
FASE PROCESSUAL: Julgamento
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Amaraji
EXERCÍCIO: 2015
RELATOR: Teresa Duere
UNIDADE FISCALIZADORA: Inspeção Regional dos Palmares – IRPA
INTERESSADO: Glória Maria de Andrade Gouveia Trajano
EQUIPE TÉCNICA: Alexandre da Silva Rêgo

NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica de Esclarecimento visa atender ao Provimento TC/COORG nº 05/2011 da Corregedoria Geral deste Tribunal, que assim determina:

PROVIMENTO TC/CORG Nº 05/2011

(...)

RESOLVE baixar o seguinte Provimento:

I) Aos Gabinetes de Conselheiros, Auditores Substitutos e Procuradores:

Quando solicitada Nota Técnica de Esclarecimento aos setores vinculados à Coordenadoria de Controle Externo, além de se identificar o ponto a ser reapreciado, deve-se especificar a dúvida existente (itens 3.1.2 e 3.2.3.).

2. ANÁLISE

O presente processo tem como objetivo atender a demanda da relatoria (documento 51), a qual solicita esclarecimento quanto ao **apêndice** que conteria os valores mais significativos demonstrados nos empenhos encontrados na Câmara Municipal, em relação ao pagamento de diárias, bem como os empenhos citados no apêndice mencionado e que evidenciaria o apontamento.

Preliminarmente, esclarece-se que, no item 2.6.1 do Relatório de Auditoria, o apêndice que conteria os valores mais significativos demonstrados nos empenhos encontrados na Câmara Municipal, em relação ao pagamento de diárias é o apêndice X e não o I, como inicialmente exposto no Relatório de Auditoria.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO
Acesse em: <http://eicce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 05553d3a-45e6-4c3f-a2e0-0a6603be24ea

Tal fato ocorreu quando da inserção do apêndice no Sistema, gerando e numerando primeiro os apêndices alimentados com os dados do PAE e em seguida com os apêndices produzidos pela Equipe de Auditoria.

A documentação que evidencia as irregularidades dispostas no item 2.6.1 do relatório se encontram nos documentos 52 a 55, e se referem ao pagamento de diárias aos senhores Amaro Moraes dos Santos, Amaro Vieira de Melo Filho, Edilson Francisco da Silva e Edson Gersino da Silva.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, o apêndice (X), deve ser considerado para efeito daquele que contém os valores mais significativos demonstrados nos empenhos encontrados na Câmara Municipal, em relação ao pagamento de diárias, e os documentos 52 a 55 referem-se aos respectivos empenhos.

3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

3.1.1. Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Código - Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis
2.2.1 Inexistência, no RGF, de Nota Explicativa indicando a data de afixação, em local visível da Câmara e/ou Prefeitura		Glória Maria de Andrade Gouveia Trajano
2.6.1 Despesas com diárias ferindo Princípios Constitucionais		Glória Maria de Andrade Gouveia Trajano

3.1.2. Dados dos Responsáveis

R01.	Nome do Responsável: Glória Maria de Andrade Gouveia CPF do Responsável: ***.***.684-87 Cargo/Vínculo: Presidente da Câmara Municipal Período: 2013 a 2016
------	---



ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE CONTAS
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
 DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO
 Acesse em: <http://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 05553d3a-45c6-4c3f-a2e0-0a6603be24ea

3.2 Quadro geral dos limites constitucionais e legais

Área	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual ou Valor Aplicado	Situação
Pessoal	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	2,59%	Cumprimento
Remuneração dos agentes políticos	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 1.085.606,80)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	2,49%	Cumprimento
	Subsídio mensal dos vereadores	30,00% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 6.012,71)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal	R\$ 5.000,00	Cumprimento
		Subsídio do prefeito do município (R\$ 13.300,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal		Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 6.681,40)	Lei Municipal nº 450/2012 de 19/06/2012		Cumprimento
Despesa	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	6,93	Cumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	67,03	Cumprimento

Palmares, 06 de junho de 2017.

Alexandre da Silva Rêgo
 Analista de Controle Externo